

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 0030/2010 MATERIAIS DE COLETA,
ARMAZENAMENTO E DESTINO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS**

Aos doze dias do mês de maio de 2010, as partes abaixo qualificadas celebram a **Ata de Registro de Preços 0030/2010**, com observação ao constante no **Processo Administrativo 01.043/2010 – TRF** e com fundamento na Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005, 3.931/2001 e 6.204/2007, Lei 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, **Pregão Eletrônico 0022/2010**, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**ÓRGÃO
GERENCIADOR:**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A, Brasília-DF, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo diretor da Secretaria de Administração, **SR. RUITER ROBERTO RAMOS**, brasileiro, casado, CPF nº 066.513.131-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Ato n. 443, de 22.04.2010.

FORNECEDOR:

MULTICODI DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF 03.298.936/0001-39, sediada na Rua Ari Medina Coeli, n. 271, Bairro Cássio Rezende II – Uberaba - MG, CEP: 38.080-180, tel.: (34) 3322-6275, doravante denominado **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu sócio, Sr. Marcelo Fernandes Abdala, brasileiro, solteiro, RG n. 13.954.769 SSP/MG, CPF 086.763.676-98, residente e domiciliado na cidade de Uberaba- MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a formação de Registro de Preços visando à eventual aquisição de materiais a serem utilizados na coleta, armazenamento e destino de resíduos recicláveis, observadas as especificações técnicas obrigatórias e os quantitativos constantes do Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

A finalidade desta Ata é a implementação de melhorias no sistema de coleta de resíduos recicláveis no âmbito do TRF – 1ª Região, visando mitigar os impactos ambientais gerados pelas atividades administrativas e judicantes desta Corte.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Por este instrumento, o Fornecedor obriga-se a:

3.1 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste registro;

3.2 - manter seus empregados, quando nas dependências do Tribunal, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

3.3 - executar o fornecimento, na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o fornecimento objeto deste registro;

3.4 - levar, imediatamente, ao conhecimento do Tribunal qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento objeto deste registro;

3.5 - prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Tribunal, bem como atender às reclamações inerentes ao fornecimento objeto deste registro;

3.6 - entregar, no local indicado pelo Tribunal, **dentro do prazo estipulado**, o produto objeto deste registro;

3.7 - emitir nota fiscal discriminando o produto fornecido, a quantidade e os valores, unitário e total, bem como a indicação dos números do contrato, nota de empenho, banco, agência e conta corrente;

3.8 - não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

3.9 – assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;

3.9.1 – à fiscalização caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações, ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, ao objeto deste registro;

3.9.2 – a atuação da fiscalização não exime o Fornecedor de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos fornecimentos contratados;

3.10 – responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais fornecidos, entregando-as de acordo com as especificações técnicas e assumindo as

despesas referentes a transporte, carga, descarga, instalação e movimentações de materiais, bem como encargos taxas e outras despesas;

3.11 – substituir qualquer material entregue, quando detectado qualquer defeito, ou ainda se em divergência com as especificações contidas no pedido;

3.12 – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

Por este instrumento, o Tribunal obriga-se a:

4.1 - proporcionar todas as condições necessárias para que o Fornecedor possa cumprir o objeto desta Ata;

4.2 - prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor, necessários à execução do fornecimento do objeto desta Ata;

4.3 - comunicar ao Fornecedor qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto e interromper a aquisição, se for o caso;

4.4 - assegurar aos empregados do Fornecedor o acesso às instalações onde serão executadas as entregas, respeitadas as normas internas (disciplina, segurança) do Tribunal;

4.5 - recusar o recebimento do produto, cujas especificações estejam divergentes com o objeto da Ata, ou da proposta, comunicando por escrito ao Fornecedor as razões da recusa;

4.6 - designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta Ata;

4.7 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento desta Ata;

4.8 – solicitar os produtos por intermédio de requisição (e-mail, ofício ou fax), emitida pela Fiscalização do Tribunal (Gestor);

4.9 – comunicar ao Fornecedor, em tempo hábil, a alteração do endereço de entrega do produto;

4.10 - exigir, sempre que necessário, a apresentação, pelo Fornecedor, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação;

4.11 - efetuar o pagamento, consoante às condições estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

Os materiais deverão ser entregues em **até 30 (trinta) dias corridos** a contar do recebimento da Nota de Empenho na **Divisão de Material e Patrimônio – DIMAP** localizada no SBS Quadra 02, Bloco D, Edifício Adriana, 1º Subsolo – Brasília - DF.

5.1 – os equipamentos serão recebidos:

5.1.1 – **provisoriamente**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da entrega.

5.1.1.1 – o recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos equipamentos, com ênfase na integridade física e quantitativa.

5.1.2 – **definitivamente**, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir do recebimento provisório.

5.1.2.1 – o recebimento definitivo consiste na verificação da adequação dos equipamentos e serviços às exigências do edital e da proposta da Contratada.

5.2 - Caso a entrega deva ser feita em outro local, nesta Capital, o Gestor deverá, previamente, informar ao Fornecedor o novo endereço;

5.3 - Correrão por conta do Fornecedor as despesas decorrentes da entrega do produto nos locais estabelecidos nos itens anteriores, bem como o risco pela perda do produto até a efetiva entrega e recebimento pelo Tribunal;

5.4 - Nos termos do art. 76 da Lei 8.666/1993, o Tribunal deverá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento objeto desta Ata executado em desacordo com o presente registro;

5.5 – os produtos serão recusados nos seguintes casos:

5.5.1 – quando entregues com especificações técnicas inferiores às contidas no anexo I;

5.5.2 - quando entregues com especificações técnicas inferiores às contidas na proposta da Contratada;

5.5.3 - quando entregues com especificações técnicas inferiores ao que fora apresentado ao Contratante a título de amostra;

5.6 - a Contratada obriga-se a substituir, no prazo de **07 (sete) dias**, contado do recebimento de notificação, o material entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo será aplicado o que disciplina a Cláusula Décima Sexta;

5.7 - os materiais entregues deverão ser novos de primeiro uso, estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada de fábrica e revestir-se das

características e especificações contidas no Anexo I deste Edital, bem como as consignadas na proposta apresentada pela contratada;

5.8 - a Contratada deverá fornecer somente produtos que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta comercial, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA

6.1 - Os materiais, objeto deste Contrato, deverão ser garantidos pela Contratada, pelo **período de 12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento definitivo, sem ônus adicionais para o Contratante;

6.2 - os serviços de assistência técnica, realizados pelo próprio fabricante ou autorizados por este, mediante declaração expressa, deverão ser prestados nos locais de entrega dos equipamentos;

6.3 - a assistência técnica da garantia consiste na reparação/substituição das eventuais falhas, quando o defeito estiver no produto;

6.4 - a assistência técnica da garantia será realizada pela Contratada, a pedido do Contratante, em dias úteis das 8h às 18h;

6.5 - todas as solicitações feitas pelo Contratante deverão ser registradas pela Contratada para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

6.5.1 - as solicitações de atendimento poderão ser efetuadas pelo Contratante, por meio de carta, telegrama, telefax, página na internet, e-mail ou ligação à central de atendimento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência desta Ata, o fornecimento objeto desta contratação será acompanhado e fiscalizado por um servidor ou comissão designado pelo Tribunal;

7.1 - O servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência desse(a) servidor ou comissão deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

7.3 - O Gestor deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que gerem alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE

O Registro de Preços, formalizado na presente Ata, **terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura;

CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à Divisão de Material e Patrimônio – DIMAP, localizada no SBS Quadra 02, Bloco D, Edifício Adriana, 1º Subsolo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Tribunal, desde que comprovada a vantagem;

10.1 - a utilização referida neste item deverá observar o quantitativo de até 100% (cem por cento) do total registrado na Ata de Registro de Preços;

10.2 - para cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do **Edital do Pregão Eletrônico 022/2010**;

10.3 - os preços que deverão ser praticados em cada solicitação, durante a vigência desta Ata, serão os registrados e constantes da proposta apresentada;

10.4 - o Tribunal exigirá, por ocasião do pagamento, a comprovação de regularidade junto ao INSS – CND, do FGTS – CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÕES

Os preços ofertados, as especificações e a estimativa anual do Fornecedor encontram-se registrados no Anexo da presente Ata de Registro de Preços;

11.1 - os preços praticados serão aqueles registrados e constantes da proposta da empresa detentora da Ata;

11.2 - durante a vigência desta Ata, o Fornecedor assume o compromisso de entregar os materiais nas quantidades máximas, de acordo com os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata de Registro de Preços, admitida revisão, quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria;

12.1 – o reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por normas federais pertinentes à política econômica;

12.2 – poderão, ainda, a qualquer tempo, serem alterados os preços registrados, em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado ou de fato que eleve os custos, cabendo ao órgão gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data do atesto do documento de cobrança/Nota Fiscal, devidamente protocolado no setor competente do Tribunal. O Fornecedor deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores;

13.1 - Havendo atraso no prazo estipulado no *caput* desta cláusula, não ocasionado por culpa do Fornecedor, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da efetivação. O Fornecedor deverá formular o pedido, por escrito, ao Tribunal, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança;

13.2 - Os pagamentos serão creditados em nome do Fornecedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta Ata;

13.3 - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o Fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

13.4 - Caso o Fornecedor seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributo naquela modalidade;

13.5 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa ficará pendente o pagamento até que o Fornecedor providencie, em 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da notificação, as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Tribunal;

13.6 - Em se tratando de produtos importados fica reservado ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região o direito de solicitar a 4ª (quarta) via da Guia de Importação relativa aos mesmos, de modo a que possa realizar as verificações julgadas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução da presente Ata correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho e no Elemento de Despesa 3.3.90;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AQUISIÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Durante a validade do registro, os Fornecedores poderão ser convidados a firmar contratações de fornecimento, mediante solicitação do Gestor da Ata, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e nas determinações contidas na legislação pertinente;

15.1 - Vencido o prazo de validade da proposta de licitação, o Gestor da Ata operacionalizará pesquisa de mercado e, constatado que o preço registrado continua sendo o mais vantajoso para a Administração, adotará as medidas pertinentes para aquisição;

15.2 - As aquisições dos materiais somente serão efetivadas por este registro de preços, quando forem mais vantajosas para a Administração;

15.3 - Na ocorrência de preços mais vantajosos no mercado, os materiais solicitados somente poderão ser adquiridos do Fornecedor com preços registrados, caso este concorde em sua redução;

15.4 - Serão aplicadas às solicitações provenientes do presente registro de preços, no que couber, o disposto no Capítulo III da Lei 8.666/1993, com as respectivas alterações;

15.5 - O Fornecedor obriga-se a manter, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação que ensejaram a presente Ata;

15.6 - O Fornecedor com preço registrado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/1993;

15.7 - Será de responsabilidade do Fornecedor, que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados ao Tribunal ou a terceiros, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, que forem atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento o Tribunal poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o TRF da 1ª Região e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;



8

16.1 - O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados sujeitará o Fornecedor à multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratado ou sobre a parcela executada com atraso;

16.2 - O Fornecedor, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações, decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições desta Ata ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

16.3 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada a Divisão de Material Permanente - DIMAP, no endereço a ser fornecido pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, ficando exclusivamente a critério do Tribunal a sua aceitação;

16.4 - Vencido o prazo proposto sem a entrega dos materiais, total ou parcialmente, o Tribunal oficiará ao Fornecedor, comunicando-lhe a data-limite para entrega e execução. Ultrapassada essa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada, a sanção de que trata o *caput* desta Cláusula;

16.5 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se o Fornecedor às sanções previstas neste instrumento;

16.6 - A inexecução total ou parcial, por parte do Fornecedor deste instrumento poderá ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho ou a aplicação da multa no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado ou sobre a parte não entregue;

16.7 - A aplicação de multas, bem como a rescisão deste instrumento, não impedem que o Tribunal aplique ao Fornecedor faltoso as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade);

16.8 - na hipótese de a empresa recusar-se a receber a Nota de Empenho ou assinar a Ata de Registro de Preços, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor a ela empenhado;

16.9 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.10 - O Tribunal promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta ao Fornecedor;

16.11 - O descumprimento dos prazos de execução dos Serviços de Assistência Técnica da Garantia sujeitará a contratada à multa diária de **0,50% (zero vírgula cinquenta por cento)** sobre o valor unitário do objeto, por dia de atraso e por chamado não atendido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público;
- d) ocorrer alguma hipótese prevista no art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei 8.666/1993;

17.1 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;

17.2 - O Fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados;

17.3 - Poderá, ainda, ser cancelado o registro de preços pela detentora, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Todas as alterações necessárias serão registradas mediante a lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada no portal da internet www.comprasnet.gov.br e no site www.trf1.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

O Tribunal se reserva o direito de rescindir unilateralmente esta Ata, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, e art. 79, inciso I, c/c o art. 80, todos da Lei 8.666/1993;

20.1 - Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante o disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para **11/05/2011**.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal, no Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro;

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



RUI TER ROBERTO RAMOS
Diretor da Secretaria de Administração



MARCELO FERNANDES ABDALA
Multicodi Distribuidora Ltda - Me

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0030/2010

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
10	6	UN	COLETOR DE LIXO EM POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE, CAPACIDADE DE 15 LITROS, ALARANJADO, COM SUPORTE DE FIXAÇÃO EM PAREDES, PARA COLETA DE PILHAS E BATERIAS, MEDINDO 380 MM DE COMPRIMENTO X 560 MM DE ALTURA E 200 MM DE LARGURA. MARCA WOLD CLEAN.	R\$ 94,90	R\$ 569,40
VALOR TOTAL					R\$ 569,40

